

**POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO DO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA
FECOMÉRCIO RJ**

PORTARIA “N” AR/SESC/RJ Nº 050/2022

PORTARIA PRES SENAC Nº 193/2022

PORTARIA FECOMÉRCIO RJ Nº 020/2022

PORTARIA IFEC RJ Nº 019/2022

PORTARIA IFES RJ Nº 004/2022

Dispõe sobre a política de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento do Programa de Integridade das entidades que compõem o Sistema Fecomércio RJ.

O **PRESIDENTE** dos Conselhos Regionais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ) e da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ) e do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS), no uso de suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso II do art. 28 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, o inciso II e III, do art. 12 do Estatuto

da Fecomércio RJ, as alíneas “c” e “e” do art. 19 do Estatuto do IFEC/RJ e da alínea ‘c’ do art. 20 do Estatuto do IFeS;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma política de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento do Programa de Integridade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º A presente política visa disciplinar as responsabilidades e os procedimentos relativos ao recebimento e à oferta de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento relacionados às entidades que compõe o Sistema Fecomércio RJ.

Parágrafo único. Para fins desta norma, compõem o Sistema Fecomércio RJ a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), a Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), o Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ) e do Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS).

Art. 2º As disposições desta política se aplicam a todos os membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º É vedado receber ou ofertar presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento, se:

- I - o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- II - houver expectativa de reciprocidade, obrigação, ou favor em troca;
- III - houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação de qualquer entidade do Sistema Fecomércio RJ ao se divulgar ou justificar o recebimento do brinde ou da hospitalidade;



Fecomércio RJ

Sesc | Senac

IFec

IV - a hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo;

V - o brinde, o presente ou a hospitalidade for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial; e

VI - o valor do presente ou da hospitalidade estiver em desacordo com as práticas locais para as relações comerciais.

Art. 4º É permitida a concessão e/ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estejam em conformidade com a legislação, regulamentos, com o Código de Conduta Ética do Sistema Fecomércio RJ e esta norma;

II – sejam concedidos ou recebidos:

a) para auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços da entidade;

b) para a manutenção do bom relacionamento com clientes, sindicatos, colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços e parceiros de negócios das entidades do Sistema Fecomércio RJ; ou

c) em ocasiões protocolares e em cerimônias ou eventos corporativos oficiais.

III – não se enquadre nas situações elencadas no art. 3º.

Art. 5º Caso membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ se depararem com a oferta ou o encaminhamento de brindes, presentes, entretenimentos ou hospitalidades em desacordo com a esta política, deverão recusá-los imediata e formalmente, por meio de carta ou mensagem eletrônica, conforme modelo constante do Anexo I, devendo a recusa ser comunicada ao Comitê de Ética por meio do Canal Ético.

Art. 6º Os membros da alta direção e colaboradores nunca devem solicitar benefícios em vantagem própria ou de terceiros, seja em forma de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento ou outros benefícios de quaisquer valores.

CAPÍTULO II

DOS PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Seção I

Rua Marquês de Abrantes, 99 - Flamengo | Rio de Janeiro - RJ | CEP 22230-060

Tel.: (21) 3138-1119

www.Fecomércio-rj.org.br



Fecomércio RJ

Sesc | Senac

IFec

Dos presentes

Art. 7º Presentes são quaisquer bens, benefícios ou vantagens a que possam ou não ser atribuídos valor monetário e que sejam dados ou recebidos em decorrência de uma relação comercial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado.

Art. 8º Não é permitido o recebimento de presentes por parte dos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ, oferecidos e/ou encaminhados por clientes, fornecedores, parceiros de negócio, agentes públicos ou qualquer outro terceiro que se relacione com o Sistema Fecomércio RJ, salvo se preencher os requisitos estabelecidos no art. 4º.

Parágrafo único. Caso membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ se deparem com a oferta de presentes em desacordo com a presente política, deverão observar o disposto no art. 5º.

Art. 9º O Comitê de Ética poderá estabelecer justificadamente exceções ao recebimento e à oferta de presentes, desde que seja realizada de forma institucional, protocolar e devidamente documentada.

Seção II

Dos Brindes

Art. 10. Brindes são materiais promocionais sem valor comercial ou valor inferior a um terço (1/3) do salário-mínimo nacional, recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

§ 1º É permitido o recebimento de brindes a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual por parte dos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 4º.

§ 2º Caso membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ se deparem com a oferta de brindes que não se enquadrem nas características descritas neste artigo, deverão observar o disposto no art. 5º.

Seção III

Das Hospitalidades e do Entretenimento

Art. 11. Hospitalidade ou entretenimento é a oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos ou feiras, tais como ingressos para festas, shows, apresentações, almoços, jantares, eventos esportivos, entre outras atividades oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com terceiros.

§ 1º A oferta de hospitalidade só será permitida quando realizada de forma institucional para representantes de fornecedores, parceiros de negócio ou clientes desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 4º.

§ 2º A oferta de ingressos, convites e cortesias para eventos das entidades do Sistema Fecomércio RJ a fornecedores, parceiros de negócios e clientes só poderá ser realizada de maneira formalizada, desde que vinculada ao interesse institucional das entidades do Sistema Fecomércio RJ e preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 4º.

§ 3º A oferta de descontos relativos à tarifa de hospedagem em hotéis da rede SESC RJ só poderá ser feita em caráter comercial ou institucional, de maneira formalizada e com prévia aprovação da Diretoria Regional ou do Presidente do Conselho Regional do SESC RJ.

§ 4º O recebimento de hospitalidade ou entretenimentos por parte dos membros da alta direção e colaboradores só poderá ser efetuada quando realizada de maneira formalizada e institucional, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 4º.

§ 5º Caso membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ se deparem com a oferta de hospitalidades ou entretenimentos que não se enquadrem nas características descritas neste artigo ou não preencha os requisitos estabelecidos no art. 4º, deverão observar o disposto no art. 5º.

Seção IV

Dos Agentes Públicos

Art. 12. Não é permitida a oferta de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento para agentes públicos, salvo se a cortesia for uma prática comum que simboliza uma atitude



Fecomércio RJ

Sesc | Senac

IFec

IV - **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado das entidades do Sistema Fecomércio RJ, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da entidade.

CAPÍTULO V

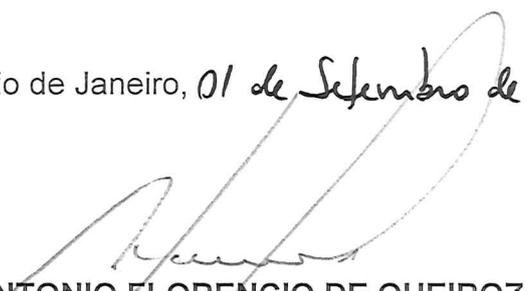
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições desta política farão parte dos treinamentos e informativos disponibilizados, regularmente, aos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ, objetivando a conscientização destes quanto à necessidade de evitar conflitos de interesses, reais ou potenciais, e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção.

Art. 16. Os casos omissos e as exceções a esta política serão deliberadas e decididas pelo Comitê de Ética do Sistema Fecomércio RJ.

Art. 17. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista periodicamente.

Rio de Janeiro, *01 de Setembro de 2022*.


ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente da Fecomércio RJ

Presidente do Conselho Regional do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ

Presidente do Conselho Diretor do IFEC/RJ

Presidente do Conselho Diretor do IFES/RJ

ANEXO I

Carta de Recusa de Presentes, Brindes, Hospitalidades e/ou Entretenimento

XXXXXXXXXXXXX, DD de MM de AAAA.

Carta de Recusa de Presentes, Brindes, Hospitalidades e/ou Entretenimento

Prezado [Nome do Destinatário],
[Cargo ou função que exerce da entidade/empresa]

É com grande apreço que eu, [Nome do Colaborador], enquanto [cargo do colaborador] do(a) [entidade do Sistema Fecomércio RJ], agradeço o **Presente, Brinde, Hospitalidade e/ou Entretenimento** [discriminação do item], recebido na data de DD/MM/AAAA.

Entretanto, tal oferta está em desacordo com o Código de Conduta Ética e a política interna do Sistema Fecomércio RJ. Sendo assim, para mantermos nosso bom relacionamento e atender às políticas de integridade do Sistema Fecomércio RJ, estou devolvendo o **Presente, Brinde, Hospitalidade e/ou Entretenimento** acima informado.

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

[Colaborador]

Recebido em DD/MM/AAAA:

[Recebedor]